

Decisão 00184/2019-2

Processo: 03341/2018-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2017

UG: FUNEPJ - Fundo Especial do Poder Judiciário

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, ANNIBAL DE REZENDE LIMA, MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
ORDENADORES – CITAÇÃO – NÃO EXPEDIÇÃO DE
RECOMENDAÇÃO.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual de Ordenador, relativa ao exercício de 2017, referente ao Fundo Especial do Poder Judiciário, sob responsabilidade do Sr. Sérgio Luiz Teixeira Gama, do Sr. Annibal de Rezende Lima e do Sr. Marcelo Tavares de Albuquerque.

Dos trabalhos resultou o Relatório Técnico 682/2018, elaborado pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE , que, analisando os pontos e controle das demonstrações contábeis, a execução orçamentaria, a gestão financeira, os registros patrimoniais de bens e estoque, móveis, imóveis e intangíveis, dentre outros indicativos, culminou na proposta de encaminhamento na qual é sugerida a citação dos responsáveis para que apresentem razões de justificativa referentes à divergência apontada no item 7.2.1 daquele Relatório; assim como a expedição de recomendação ao atual gestor, “[...] para que nas futuras prestações de contas proceda aos ajustes necessários para conciliar a conta contábil representativa dos bens imóveis aos respectivo inventário de bens em 31/12/2017, informando tais ajustes em notas explicativas na futura prestação de contas”.

Com base no mencionado Relatório Técnico, foi confeccionada pelo NCE a Instrução Técnica Inicial ITI 794/2018, propondo a citação dos responsáveis para que apresentem

Ss/rc

razões de justificativas em virtude do achado apontado, bem como a análise, por este Conselheiro, das propostas de recomendações apresentadas.

Após, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A partir da minuciosa análise dos documentos realizada pela unidade técnica, estampada no Relatório Técnico 682/2018, foi constatada divergência entre registros físicos e contábeis relativos aos bens patrimoniais móveis, o que ensejou a proposta de citação dos respectivos responsáveis pelo Fundo Especial do Poder Judiciário.

Acerca deste Relatório Técnico, a cujos apontamentos faço remissão, destaco os seguintes dados:

[...]

10 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais, ora avaliadas, refletiram a conduta do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, sob a responsabilidade dos Srs. **Desembargadores Annibal de Rezende Lima e Sérgio Luiz Teixeira Gama**, no período da função como ordenadores de despesas no exercício de 2017.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **citação** do responsável, com base no artigo 63, I, da Lei Complementar 621/2012:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
7.2.1 Divergência entre	Desembargador Annibal de Rezende Lima	Citação

Ss/rc

registros físicos e contábeis relativos aos bens patrimoniais móveis. Base Legal: Lei 4.320/64, arts. 94 a 96.	(Presidente do Tribunal de Justiça do ES) Desembargador Sérgio Luiz Teixeira Gama (Presidente do Tribunal de Justiça do ES) Marcelo Tavares de Albuquerque (Secretário-geral do TJES)	
---	---	--

Considerando a inconsistência apresentada no item 7.1 deste relatório, acrescenta-se sugestão de RECOMENDAR ao atual gestor, para que nas futuras prestações de contas proceda aos ajustes necessários para conciliar a conta contábil representativa dos bens imóveis ao respectivo inventário de bens em 31/12/2017, informando tais ajustes em notas explicativas na futura prestação de contas.

[...]

Como se pode notar, o Relatório Técnico 682/2018, além da citação dos responsáveis, sugere a expedição de recomendação neste momento processual, em oposição à norma contida no art. 300, § 3º, do RITCEES, que estabelece o seguinte:

§ 3º Na fase de chamamento ao processo não caberá expedição de recomendação ou de determinação previstas no § 7º do artigo 329 deste Regimento Interno.

Por conta disso, à luz da referida disposição regimental, por ora, deixo de acolhê-la, submetendo a sua análise para o instante de elaboração da instrução técnica conclusiva neste processo.

Ante o exposto, divergindo parcialmente¹ da proposta de encaminhamento consignada no Relatório Técnico 682/2018, que fundamenta a Instrução Técnica Inicial 794/2018, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

¹ Divergência em relação à expedição de recomendação nesse momento processual.

1. DELIBERAÇÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Citar os responsáveis acima listados, nos termos do art. 63, I, da Lei Complementar 621/2012, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem, individual ou coletivamente, razões de justificativa, em razão do indício de irregularidades apontado na Instrução Técnica Inicial 794/2018, conforme demonstrado no quadro exposto na fundamentação desta decisão, ressaltando, ainda, a necessária observância, pelos responsáveis, do formato dos documentos (defesa e anexos) aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015;

2. Encaminhar cópias do Relatório Técnico 682/2018 e da Instrução Técnica Inicial 794/2018, juntamente com o Termo de Citação.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 12/02/2019 – 3ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sergio Manoel Nader Borges (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e Rodrigo Coelho do Carmo;

4.2. Conselheiros substitutos: Marco Antonio da Silva (em substituição).

5. Membro do Ministério Público Especial de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente